



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

LEI MUNICIPAL Nº 1125/2019, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

**DISCIPLINA O FUNCIONAMENTO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE -
CMS DE GUATAMBU E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA, Prefeito Municipal de Guatambu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 72 da Lei Orgânica Municipal FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionada a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde, vinculado à Secretaria da Saúde do Município de Guatambu, é órgão de caráter permanente e deliberativo, de composição paritária entre Governo, prestadores de serviços, profissionais de saúde e usuários, nos termos do art. 150 da Lei Orgânica do Município, do Art. 1º, § 2º da Lei Federal Nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990 e da Resolução Nº 453, de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde possui funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras, consultivas, objetivando basicamente o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Saúde;

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Saúde compete:

I - Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros e nas estratégias para sua aplicação aos setores público e privado;

II - Deliberar sobre o modelo de atenção à saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde;

III - Definir e controlar as prioridades para a elaboração de contratos entre o setor público e entidades privadas de prestação de serviços de saúde;

IV - Aprovar a proposta setorial de Saúde no Orçamento Municipal;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE GUATAMBU**

V - Criar, coordenar e supervisionar Comissões Inter setoriais e outras que julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, integradas pelas secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil;

VI - Deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do Sistema Único de Saúde;

VII - Apreciar e aprovar os Relatórios de Gestão do Sistema Único de Saúde apresentados pelo Gestor Municipal;

VIII - Aprovar, periodicamente, a elaboração e atualização da Programação Anual da Saúde e do Plano Municipal de Saúde;

XIX - Acompanhar, apreciar e avaliar a proposta orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e sua programação financeira;

X - Controlar a execução do cronograma orçamentário do Fundo Municipal de Saúde, bem como a sua aplicação e operacionalização;

XI - Aprovar o Plano de Aplicação de Recursos de acordo com o Plano Municipal de Saúde, acompanhando e controlando a sua execução;

XII - Aprovar, acompanhar e avaliar a participação do Município em ações e serviços regionais de promoção, proteção e recuperação da saúde;

XIII - Aprovar o regulamento, a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, reunidas ordinariamente, e convocá-las extraordinariamente;

XIV - apreciar e aprovar, previamente, convênios e termos aditivos a serem firmados pela Secretaria da Saúde.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde será integrado por representantes dos usuários do Sistema Único de Saúde, dos profissionais da área da saúde, dos prestadores de serviços de saúde e do governo, totalizando 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes, indicados pelos respectivos órgãos e entidades, na seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) de vagas para representantes dos usuários do Sistema Único de Saúde;

II - 25% (vinte e cinco por cento) de vagas para representantes dos profissionais da área da saúde;

III - 25% (vinte e cinco por cento) de vagas para representantes dos prestadores de serviços de saúde e do governo.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GUATAMBU**

§ 1º A representação dos usuários dar-se-á sempre de forma paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

§ 2º A ampliação, redução ou qualquer alteração na composição do Conselho Municipal de Saúde deverá ser previamente deliberada pelo plenário, para posterior alteração legal.

§ 3º Para fins de participação no Conselho Municipal de Saúde, a entidade deverá estar legalmente constituída, com atuação comprovada no Município de Guatambu.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

1 - Representante da Esfera Governamental:

- a – Representante da Secretaria Municipal de Saúde
- b - Representante da Secretaria Municipal de Educação
- c - Representante da Secretaria Municipal de Administração
- d – Representante dos profissionais e ou prestadores
- e - Representante dos profissionais e ou prestadores
- f - Representante dos profissionais e ou prestadores

2 - Representantes da Esfera não Governamental

- a - Representante dos Sindicatos
- b - Representante dos Idosos
- c - Representante das APPs
- d - Representante dos Grupo de Mulheres
- e - Representante do Comércio Municipal
- f - Representante dos Clubes Esportivos

§§ 1 - Cada titular do CMS terá um suplente;

Art. 6º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal através de Decreto, mediante indicação das Entidades Representadas;

Art. 7º - Os servidores públicos ocupantes de cargos em comissão ou funções de confiança ficam impedidos de participar como conselheiros, salvo quando representarem o Governo.

Art. 8º - A cada 04 (quatro) anos, na Conferência Municipal de Saúde, serão selecionadas, por votação, as entidades, em cada segmento, que tenham interesse na substituição das vagas existentes no Conselho Municipal de Saúde,



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GUATAMBU**

conforme estabelecido no Regimento Interno.

§ 1º A ausência da entidade, através de seu titular ou suplente, em até 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, sejam ordinárias ou extraordinárias, dentro do ano em exercício, poderá ensejar a declaração de vacância da representação da entidade, na forma estabelecida pelo Regimento Interno.

§ 2º Em caso de vacância ou desistência, a vaga será assumida pela entidade que estiver inscrita na lista de espera eleita na Conferência Municipal de Saúde, respeitados os respectivos segmentos, a ordem cronológica de inscrição e a classificação por voto;

§ 3º - Em caso de não haver entidade cadastrada na Conferência Municipal de Saúde, a aprovação de inclusão de outra entidade deverá seguir os critérios estabelecidos em Regimento Interno.

§ 4º - Prioritariamente, a cada eleição, os segmentos de representações dos usuários, dos profissionais da área da saúde e dos prestadores de serviços, ao seu critério, promoverão a renovação de, no mínimo, 30% de suas entidades representativas.

Art. 9º - Os conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais 01 (uma) vez e serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação formal dos respectivos órgãos e entidades que representam.

§ 1º - Os órgãos e as entidades referidos neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor, por escrito, a substituição de seus respectivos representantes, para nomeação pelo Prefeito Municipal, exclusivamente para completar o período do mandato;

§ 2º - Os membros titulares do Conselho Municipal de Saúde serão substituídos em suas ausências ou impedimentos por seus respectivos suplentes;

§ 3º - O exercício da função de conselheiro não será remunerado, sendo considerado como serviço público relevante.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Saúde funcionará segundo o que disciplina o seu regimento interno e terá as seguintes normas gerais:

I - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por reuniões Gerais Ordinárias e Extraordinárias dos membros do Conselho designados, de acordo com requisitos de funcionamento



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GUATAMBU**

estabelecidos no Regimento Interno, sendo abertas à manifestação de qualquer pessoa e/ou entidade, neste caso com direito à voz e sem direito à voto;

II - O Plenário reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou por um terço de seus membros, com indicação expressa e formal do objetivo e a assinatura dos requerentes;

III - As sessões plenárias do Conselho serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros que deliberarão pela maioria dos votos presentes;

IV - O presidente do Conselho Municipal de Saúde terá direito apenas a voto de qualidade, em caso de empate;

V - Os membros do Conselho Municipal de Saúde poderão convidar órgãos, entidades, profissionais de saúde ou usuários para participarem das suas sessões, sem direito a voto.

VI - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde será elaborado com observância do disposto no art. 1º, § 5º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

VII - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde serão públicas e deverão ser divulgadas previamente para assegurar amplo acesso aos interessados.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Saúde constituirá uma Mesa Diretora composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, eleita pelos membros titulares, para um período de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por mais um mandato, na forma estabelecida pelo Regimento Interno.

§ 1º A Mesa Diretora respeitará a paridade expressa nesta Lei.

§ 2º O apoio administrativo ao Conselho Municipal de Saúde - CMS será prestado pelo 1º Secretário eleito pelo Conselho Municipal de Saúde e na falta dele será realizado pelo 2º Secretário, tendo as seguintes atribuições:

I - Secretariar as reuniões do Conselho, lavrando as respectivas atas;

II - Viabilizar e controlar o trâmite formal de documentos entre o Conselho Municipal de Saúde, suas respectivas Comissões.

Art. 12 - Qualquer alteração na organização dos Conselhos de Saúde preservará o que está garantido em lei e deve ser proposta pelo próprio Conselho e



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE GUATAMBU**

votada em reunião plenária, com quórum qualificado, para depois ser alterada em seu Regimento Interno e homologada pelo gestor municipal.

Art. 13 - Aos conselheiros, quando em representação do Conselho Municipal de Saúde - CMS, mediante análise e aprovação da plenária, será assegurado o direito ao recebimento de passagens e diárias equivalentes ao padrão usual utilizado para os servidores do Executivo Municipal, bem como ao pagamento da inscrição em cursos, congressos, seminários, encontros, conferências, palestras e outros eventos ligados aos objetivos do Conselho, em face do disposto na Lei Municipal nº 1046/17, de 06 de abril de 2017.

Art. 14 - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, nos termos do art. 10, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação desta Lei, para reformular seu Regimento Interno.

Art. 15º - Ficam revogadas na íntegra as Leis Municipais nº 154/94, de 18 de outubro de 1994 e 171/94, de 08 de dezembro de 1994.

Art. 16º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guatambu/SC, 28 de novembro de 2019.

LUIZ CLOVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal